AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

Regiões Centro e Algarve

Caderno de Encargos

Processo n.º 2001/20/0002153

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 4

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4

9. PREÇO BASE 5

10. PREÇO CONTRATUAL 5

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

12. MORA NO PAGAMENTO 6

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

15. PENALIDADES CONTRATUAIS 8

16. CAUÇÃO 8

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9

19. FORÇA MAIOR 9

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11

23. GESTOR DO CONTRATO 11

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11

II CLÁUSULAS TÉCNICAS 12

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança – Regiões Centro e Algarve a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0002153.

3. CONTRATO

3.1 Quando não for exigida a redução do contrato a escrito, considera-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

5.1 O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato tem a duração de 4 meses, com data de início previsto a 01/12/2020 e termo a 31/03/2021.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

8.2 A cessação do contrato pode ocorrer antes da data indicada no número anterior, caso seja entretanto proferida decisão no âmbito da ação de contencioso pré-contratual interposta.

9. PREÇO BASE

Os preços base indicados para os dois lotes, para o período de 4 meses, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, são os seguintes:

LOTES	PREÇOS BASE
Lote Região Centro	180.319,03 €
Lote Região Algarve	83.869,19 €

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 Os preços apresentados devem incluir obrigatoriamente todos os encargos legais em vigor e ainda incluir a previsão dos aumentos salariais a ocorrer na vigência do contrato.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o nº do pedido e o nº do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço,

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

14.3 Para alem das anteriores e previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

a) Cumprir as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos;

b) O universo de trabalhadores abrangido na alínea anterior corresponde aos trabalhadores afetos aos postos de trabalho agora postos a concurso, que se encontravam em exercício de funções no âmbito dos contratos vigentes, até 30.11.2019.

c) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

d) Comunicar às entidades adquirentes e à entidade agregadora qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão dos contratos;

e) Comunicar às entidades adquirentes e à entidade agregadora, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, designadamente a constituição de seguros obrigatórios, respondendo plenamente pela sua observância;

h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à entidades adjudicatária;

i) O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução dos contratos, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação de serviços

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

16. CAUÇÃO

É exigida a apresentação de caução nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP, para os contratos de valor igual ou superior a 200.000€ (duzentos mil euros), no valor de 5% do valor contratual.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

17.5 Considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

c) Prestação de falsas declarações;

d) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.

17.6 Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

17.7 A sanção de resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

17.8 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 18º.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

20.4 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1 Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

23.2 O adjudicatário indicará, no Anexo B ao Programa, o gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento, e dará conhecimento à entidade adjudicante de quaisquer alterações, relativamente à sua nomeação, que ocorram em fase de execução do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

24.2 Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLAUSULAS TECNICAS

25. SERVIÇOS A PRESTAR

25.1 As tipologias de serviços de vigilância e segurança a prestar são os seguintes:

Lote	Tipologia de vigilância
Lote Região Centro	Vigilância Humana Vigilância Remota Vigilância Mista
Lote Região do Algarve	Vigilância Remota Vigilância Mista

25.2 As necessidades de serviços de vigilância e segurança a prestar por lote, tipologia de vigilância e organismo, encontram-se agregadas nos seguintes anexos:

- Anexo C_Lote RCentro
- Anexo C_Lote RAlgarve
- Anexo D_Lote RCentro
- Anexo D_Lote RAlgarve

25.3 A descrição dos serviços a prestar relativamente a cada lote, encontra-se detalhada no anexo D ao presente caderno de encargos, onde são indicadas as estimativas das necessidades previstas por tipologia de vigilância, serviço e respetivos locais, podendo estas ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

25.4 A construção dos Anexos D, no que toca ao apuramento do total de horas de serviços a prestar, teve em consideração o período de 4 meses, considerando apenas os feriados nacionais.

25.5 O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades das entidades adquirentes, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações, sem que isso implique alterações aos preços propostos.

26. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26.1 Os locais de prestação de serviços, associados a cada organismo, são os indicados nos anexos F

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26.2 Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.

26.3 Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objeto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

27. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 14 dias).

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii) Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;

iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v) Guardar as chaves das instalações;

vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pelo adjudicatário dos serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

28. NIVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

28.1 Serviços de vigilância e segurança humana:

a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Substituição de pessoal:

i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

28.2 Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

b) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

29. REQUISITOS DO PESSOAL AFETO AO CONTRATO

29.1 O adjudicatário é ainda responsável por, na colocação de colaboradores para prestação dos serviços, assegurar a idoneidade dos mesmos para o exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nas instalações em que é aplicável.

29.2 Para efeitos do número anterior, deverão ser apresentados à entidade adquirente os certificados de registo criminal dos colaboradores afetos às instalações respetivas, solicitados com menção expressa de que se destinam a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores e respeitando o estipulado no nº3 do artigo 2º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro

30. SANÇÕES

30.1 O incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo n.º 16.º, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do nº1 do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em Euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii) Substituição de pessoal:

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do número 1 do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do número 1 do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do número 2 do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do número 2 do artigo 16.º é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.

30.2 O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt